



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSAD

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2017

SESSÃO ÚNICA

Data: 16 de agosto de 2017 (quarta-feira)

Horário: 08h:30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **1ª Reunião Extraordinária de 2017**, com data, local e horários abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre o calendário de reuniões ordinárias do CONSAD para o ano de 2017;
2. Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução que Institui a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa;
3. Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução que Regulamenta a Política de Segurança da Informação e Comunicação da Ufersa, enviado via Memorando Eletrônico N° 076/2017 - SUTIC.

Data: 16 de agosto de 2017 (quarta-feira)

Horário: 08h30min às 11h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores

Mossoró-RN, 08 de agosto de 2017.

José de Arimatea de Matos
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD
1ª Reunião Extraordinária de 2017

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre o calendário de reuniões ordinárias do CONSAD para o ano de 2017

REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSAD DE 2017

- SETEMBRO: DIA 05 (terça-feira)
- OUTUBRO: DIA 02 (segunda-feira)
- NOVEMBRO: DIA 24 (sexta-feira)
- DEZEMBRO: DIA 21 (quinta-feira)



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD
1ª Reunião Extraordinária de 2017

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução que Institui a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 001/2017, xx de xxx de 2017

Institui a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Extraordinária de 2017**, em sessão realizada no dia xx de xxxx,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU Nº 1/2016, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Política de Gestão de Riscos Internos no âmbito da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, com base nas normas constantes desta Resolução.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - A PGR no âmbito da UFERSA alinha-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional e observará aspectos como a missão da Universidade, bem como os macro objetivos da instituição.

Art. 3º - A PGR da UFERSA tem por objetivo orientar a administração na identificação, avaliação, tratamento, mitigação e monitoramento dos riscos a que estão sujeitas as atividades da UFERSA, de maneira a permitir que a gestão possa adotar decisões voltadas a alcançar os objetivos institucionais com base em princípios de governança.

Art. 6º - Para aplicação da PGR será implementado um Plano de Gestão de Riscos observando-se os conceitos constantes na Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 1/2016, de 10 de maio de 2016.

Parágrafo Único: O Plano de Gestão de Riscos a ser elaborado levará em consideração aspectos como:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- I - Planejamento estratégico com base no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - Identificação e estabelecimento de níveis de exposição a riscos;
- III - Mapeamento de riscos para a tomada de decisão;
- IV - Identificação e gestão de riscos de forma sistemática e estruturada e oportuna, subordinada ao alcance da missão institucional e do interesse público;
- V - Definição de procedimentos de controle interno para mitigação dos riscos;
- VI - Observação da relação custo-benefício e da agregação de valores à UFERSA;
- VII - Desenvolvimento de políticas continuadas para a gestão de riscos de forma a garantir a melhoria dos processos organizacionais.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO RISCOS E CONTROLES

Art. 6º - A Gestão de Riscos da UFERSA será gerida pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, nomeado por meio de Portaria.

Art. 7º - Ao Comitê de Governança, Riscos e Controles compete:

- I – Elaboração, implantação, manutenção e revisão da Política de Gestão de Riscos;
- II - Elaboração e gerenciamento do Plano de Gestão de Riscos considerando critérios como apetite aos riscos, probabilidade de riscos, impactos dos riscos e gerenciamento dos riscos;
- III - Desenvolver ações para que a Universidade possua estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- IV - Promover ações que garantam o desenvolvimento contínuo dos servidores quanto à adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- V - Proporcionar a integração dos servidores responsáveis pela governança, gestão de riscos e controles internos;
- VI – Envidar esforços para que os agentes que trabalham com governança, riscos e controles internos observem o cumprimento da regulamentação internas, bem como leis, decretos e instruções normativas, dentre outros com vistas à condução boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VII – Adotar práticas que sensibilizem seus servidores a prestarem contas considerando os princípios da transparência e efetividade do serviço público;

VIII – Promover junto às unidades ações para garantir o mapeamento e avaliação dos riscos a que estão sujeitas visando garantir a eficiência na prestação de serviços;

IX - Aprovar diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos da Universidade.

Parágrafo Único: O acompanhamento do Plano de Gestão de Riscos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles dar-se-á por meio de supervisão, monitoramento e tratamento e de recomendações para o tratamento dos riscos pelas unidades integrantes do Plano de Gestão de Riscos e poderá ser assessorado pela unidade de Auditoria Interna visando o aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles da gestão por meio de avaliação, recomendações e quanto ao gerenciamento e eficácia dos riscos.

Art. 8º - A Gestão de Riscos da UFERSA será desenvolvida com base em normativos instituídos pelo Conselho de Administração: a Política de Gestão de Riscos, o Plano de Gestão de Riscos e o Relatório de Gestão de Riscos.

I - A Política de Gestão de Riscos, definida no presente documento, estabelece regras de caráter estratégico e representam os princípios fundamentais para que a UFERSA incorpore à sua gestão ações voltadas à Gestão de Riscos;

II - O Plano de Gestão de Riscos especificará, no nível tático, os controles que deverão ser utilizados pela UFERSA para alcançar a estratégias definidas em sua PGR;

III - O Relatório de Gestão de Riscos é o documento que tem como finalidade permitir que a Gestão da UFERSA avalie e monitore a execução do Plano de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES**

Art. 9º - A Gestão de Riscos da UFERSA definida na PGR alinha-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional, conforme previsto no *caput* Art. 2º desta Resolução e ainda aos demais planos estratégicos da Universidade, no que compete a:

I - Imagem e Comunicação;

II - Ensino;

III - Extensão;

IV - Gestão de Pessoas;

V - Gestão Documental;

VI - Gestão Estudantil;

VII- Inclusão e Acessibilidade;

VIII – Infraestrutura;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- IX - Memória institucional;
- X- Pesquisa;
- XI - Planejamento Estratégico;
- XII - Propriedade Intelectual e Inovação;
- XIII - Segurança de Informação;
- XIV - Segurança Universitária;
- XV- Sustentabilidade;
- XVI - Tecnologia da Informação.

Art. 10 - O Plano de Gestão de Riscos deverá contemplar metodologias e ferramentas necessárias ao desenvolvimento da gestão de riscos no âmbito da UFERSA e terá como diretrizes:

- I - A identificação, classificação e tipologia dos riscos;
- II - A análise e avaliação dos riscos quanto à probabilidade e impacto de ocorrência;
- III - A categoria dos riscos em níveis (muito alto, alto, médio, baixo, muito baixo);
- IV – Tratamento e monitoramento do risco com base em uma matriz de probabilidade e impacto.

Parágrafo Único: Para avaliação dos riscos, os impactos serão considerados segundo a seguinte tipologia:

- a) impacto financeiro/orçamentário
- b) impacto educacional
- c) impacto social
- d) impacto no tempo

Art. 11 - Cada unidade estratégica da UFERSA terá responsabilidade pela Gestão de Riscos de sua área de competência e trabalhará de forma articulada com a PROPLAN, por meio da Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional.

CAPÍTULO IV **DAS ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA**

Art. 12 - Sujeitam-se a Política de Gestão de Riscos toda a UFERSA.

Art. 13 - Cada unidade organizacional deve implementar, em sua área de competência, procedimentos alinhados à PGR.

Art. 14 - A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes tipologias de riscos

- I - Riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II - Riscos ambientais: resultam da associação entre os riscos naturais e os riscos decorrentes de processos naturais agravados pela atividade humana e pela ocupação do território.

III. Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade.

IV - Riscos externos: são os riscos associados ao ambiente onde a organização opera. Em geral, a organização não tem controle direto sobre estes eventos, mas, mesmo assim, ações podem ser tomadas quando necessário.

V - Riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

VI - Riscos internos: são os riscos associados à própria estrutura da organização, seus processos, governança, quadro de pessoal, recursos ou ambiente de tecnologia.

VII - Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 15 - São responsabilidades dos atores envolvidos no processo de gerenciamento de riscos:

I - Gestor do Risco:

- a. Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos.
- b. Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a PGR.
- c. Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição.

II - Proprietário do Risco:

- a. Monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados.
- b. Comunicar sobre situações que envolvam risco.
- c. Aplicar medidas de mitigação necessárias.

CAPÍTULO VI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - No prazo de **xxxx** dias da aprovação desta Resolução, o comitê deverá submeter à apreciação do Conselho de Administração o Plano de Gerenciamento de Riscos, que passará ser implementado a partir de sua aprovação.

Art. 17 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e de Controles da UFERSA.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

José de Arimatea de Matos
PRESIDENTE



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD
1ª Reunião Extraordinária de 2017

3º PONTO

Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução que Regulamenta a Política de Segurança da Informação e Comunicação da UFERSA, enviado via Memorando Eletrônico N° 076/2017 - SUTIC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 76/2017 - SUTIC (11.01.08)
(Identificador: 201751654)**

Nº do Protocolo: 23091.008890/2017-88

Mossoró-RN, 02 de Agosto de 2017.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

Título: Deliberação sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicação da UFERSA

Prezado presidente do CONSUNI,

Venho apresentar-lhe o documento elaborado, revisado e aprovado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação que trata da regulamentação da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da Ufersa. Vale lembrar que esse documento já foi apreciado em outro momento por esse colegiado, que outrora havia sido postergado para aprovação em momento futuro. Devido ao tempo decorrido e a importância de ter esse documento aprovado, solicito a urgência na inserção de pauta desse item para que seja apreciado e votado o mais breve possível.

Atenciosamente,

(Autenticado em 02/08/2017 08:43)
NICHOLLAS RENNAH ADELINO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE - TITULAR
Matrícula: 1544827

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº ____/2017, de __ de ____ de 2017.

Regulamenta a Política de Segurança da Informação e Comunicação da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua ___^a **Reunião Extraordinária de 2017**, em sessão realizada no dia ___ de _____,

CONSIDERANDO o decreto Nº 3.505, DE 13 DE JUNHO DE 2000 que Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSIC/GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008 que Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de 2006 que normatiza os sistemas de gestão de segurança da informação.

CONSIDERANDO a EMENDA REGIMENTAL Nº 1, de 13 setembro de 2012, que cria o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da UFERSA.

CONSIDERANDO a Decisão CONSUNI/UFERSA Nº 42/2016, de 29 de fevereiro de 2016, que cria a Política de Segurança da Informação e Comunicação da UFERSA

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar e definir a estrutura da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A POSIC obedecerá à legislação vigente no país, o arcabouço legal que rege a Administração Pública Federal e às normas institucionais, seu Regimento e seus regulamentos, além da transparência, da ética e do respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para efeito dessa política deve-se considerar:

- I. **Informação** é o conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;
- II. **Comunicação** é a transmissão de informações entre pessoas, equipamentos ou qualquer outro ente, onde haja uma mensagem (informação ou dado), um transmissor (o que emite a mensagem), um receptor (que recebe a mensagem), um meio (por onde tramita a mensagem), seguindo um determinado protocolo (conjunto de procedimentos e linguagens necessários ao entendimento da mensagem);
- III. **Ativos de informação e comunicação:** patrimônio composto por todos os dados e informações gerados, manipulados, transmitidos ou descartados nos processos da Instituição;
- IV. **Ciclo de vida da informação** engloba o período desde a criação, o armazenamento, a consulta, o manuseio, o transporte até o descarte das informações dentro das regras de negócio da organização;
- V. **Sistema de informação** é um Programa (software) ou conjunto de programas de computador;
- VI. **Recurso Computacional** é o equipamento, sistema de informação, dados, meios de armazenamento, meio de transmissão, conectividade de rede, espaço físico e outros elementos físicos e lógicos que permitem a existência coerente de sistemas que dão suporte ao ciclo de vida da informação;
- VII. **Ambiente Computacional de Produção** é o conjunto de recursos computacionais que está a serviço dos colaboradores da Instituição para lidar com os dados reais do negócio, dados utilizados nas tarefas diárias e que cujas informações possuem valores legais e são utilizadas pela Instituição. Por possuir dados reais, é considerado ambiente crítico para a Segurança da Informação da Instituição e por isso, seu acesso físico e lógico deve ser limitado.
- VIII. **Ambiente Computacional de Homologação** é o conjunto de recursos computacionais no qual são feitos os testes de um sistema e no qual um grupo restrito de colaboradores tem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

acesso para validação de funções de um sistema. Possui cópias dos dados do Ambiente computacional de Produção.

- IX. **Ambiente Computacional de Desenvolvimento** é o ambiente computacional no qual os desenvolvedores criam ou alteram sistemas e funcionalidades. Pode possuir dados reais e funções incompletas, por isso seu acesso é restrito às equipes técnicas de desenvolvimento de software.
- X. **Segurança da informação** é o conjunto de fatores ou características necessárias para que o ciclo de vida da informação ocorra sem incidentes;
- XI. **Vulnerabilidade** é uma fragilidade nos recursos computacionais que pode ser explorada para expor, corromper, ocultar informações ou danificar de alguma forma o ciclo de vida da informação.
- XII. **Ameaça** é o conjunto de fatores internos ou externos ou causa potencial de um incidente, que pode resultar dano para um sistema ou para a organização aproveitando-se ou não de uma vulnerabilidade;
- XIII. **Incidente** é a concretização de evento iniciado por uma ou mais ameaças que comprometa o ciclo de vida da informação;
- XIV. **Risco** é a probabilidade de que uma ameaça explore uma vulnerabilidade e gere um incidente com impacto negativo no negócio da organização;
- XV. **Autenticidade** é a propriedade que certifica a produção, expedição, modificação e destruição da informação por determinada pessoa, sistema, órgão ou entidade;
- XVI. **Confidencialidade** é a disponibilidade da informação apenas à pessoa, sistema, órgão ou entidade autorizados;
- XVII. **Disponibilidade** é a propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável a quem lhe é dada permissão;
- XVIII. **Integridade** é a propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;
- XIX. **Salvaguarda das informações** é a propriedade de que as informações críticas deverão ter um número de cópias de segurança/backup compatível com a capacidade/necessidade de recuperação de um incidente;
- XX. **Usuário** é todo técnico administrativo, professor, aluno, consultor, terceirizado, estagiário ou pessoa autorizada a utilizar os sistemas de informação;
- XXI. **Perfil de acesso** é o conjunto de regras limitam ou permitem o acesso de um usuário a um recurso computacional.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS GERAIS

Art. 4º Toda informação é considerada um patrimônio intangível e seu ativo deve ser protegido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Na proteção dos ativos de informação da UFERSA deve ser considerado todo o ciclo de vida da informação, bem como estratégias de recuperação de incidentes, propositais ou acidentais, inclusive desastres naturais.

Art. 6º Toda a informação presente nos ativos de informação da UFERSA deverão ser classificadas e tratadas de acordo com seu grau de sigilo.

Art. 7º Não deve haver regras, normas e padrões de segurança da informação divergentes entre setores e campi da Instituição.

CAPITULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º A Segurança da Informação assim como hábitos, posturas éticas, responsabilidade e cuidados com os ativos de informação deve ser responsabilidade de todos os usuários, de todos os setores da Instituição, não apenas da área e/ou profissionais de Tecnologia da Informação e comunicação (TIC).

Art. 9º Cabe a todos os usuários comunicar à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFERSA (SUTIC) e/ou ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da UFERSA (CGTI) a ocorrência de incidentes, a identificação de ameaças e vulnerabilidades, assim como qualquer transgressão da POSIC.

Art. 10. A SUTIC é o setor primário de execução e verificação da POSIC e para tanto deve ser suprida dos recursos materiais e humanos pela Instituição.

Art. 11. Cabe ao CGTI, quanto à POSIC, homologar ações e processos da Instituição quanto à sua adequação, sugerir instrumentos complementares, realizar adequações e julgar infrações.

Art. 12. O CONSUNI é entidade recursal ao julgamento de infrações à POSIC.

CAPITULO V
DAS PENALIDADES

Art 13. O descumprimento ou violação da POSIC e demais normas e procedimentos estabelecidos relativos a ela, implicará em penalidades, obedecidos os ritos legais e em conformidade ao Regimento Geral da UFERSA.

Art. 14. Uma vez que a violação represente ainda afronta à Legislação vigente no país, caracterizando crime ou contravenção, obriga-se a Administração Superior, a tomar as providências necessárias para que se cumpram as Leis.

CAPITULO VI
DA COMPOSIÇÃO E ATUALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A regulamentação da POSIC será composta deste documento, de demais Regulamentações, Normas, Portarias, Decisões, Instruções e outros documentos legalmente constituídos que a ela refiram-se, emitidos ou homologados pelo CONSUNI.

CAPITULO VII
DA VIGÊNCIA

Art. 16. A regulamentação da POSIC entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Mossoró-RN, 16 de agosto de 2017.

José de Arimatea de Matos

Presidente